



## RESOLUÇÃO N.º 1352/2020-TJAP

**Acrescenta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 313/2020, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dá outras providências.**

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

**CONSIDERANDO** que as novas diretrizes estabelecidas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n.º 313/2020, de 19/03/2020, publicada no DJe/CNJ n.º 71/2020, em 19/03/2020, p. 3-5, e, em especial, ao contido no artigo 8º da referida norma que autoriza aos Tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes,

**CONSIDERANDO** que o Brasil fechou por 15 (quinze) dias as fronteiras com a Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru e Suriname, por meio da Portaria 125, de 19/03/2020, assinada em conjunto pelos Ministros Chefe da Casa Civil, da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde, publicada na Edição 54-b, do D.O.U de 19/03/2020, p. 1,

**CONSIDERANDO** a comunicação feita pelo Governo do Estado do Amapá, na manhã desta data no Palácio do



Setentrião, em entrevista coletiva à imprensa, da confirmação do primeiro caso positivo do novo coronavírus (COVID-19) no Amapá, em análise comprovada pelo Instituto Evandro Chagas em Belém-PA,

**CONSIDERANDO** que a partir de agora o Amapá está em risco de transmissão comunitária, ou seja, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), necessitando isolamento social de toda a população amapaense,

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública,

**R E S O L V E, ad referendum do Egrégio Pleno Administrativo:**

**Art. 1º.** O Poder Judiciário do Estado do Amapá, incluindo-se o Segundo e Primeiro Graus de Jurisdições, Secretaria, e demais Unidades Judiciárias, funcionará em regime de plantão extraordinário, no período compreendido de 20 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, sendo que neste período todos os atos processuais estarão suspensos.



**Parágrafo único.** Excetuem-se do disposto no **caput**, as medidas urgentes, com definição em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, *garantindo-se, minimamente*:

**I** – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

**II** – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

**III** – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

**IV** – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

**V** – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

**§ 2º.** As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

**§ 3º.** Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende as pessoas maiores de 60 anos; as portadoras de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções; as integrantes de núcleo familiar com doenças crônicas e as que retornaram,



nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, dentre outros casos determinados pelos profissionais da saúde.

**§ 4º.** Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

**Art. 2º.** É obrigatório o afastamento de todos os Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, Servidores à Disposição Cívica, Estagiários, Colaboradores, das Unidades Judiciárias do Segundo e Primeiro Graus de Jurisdições, Secretaria do Tribunal e demais Órgãos Judiciais, no período previsto no artigo antecedente, os quais deverão executar as atividades por meio de teletrabalho, na forma adotada pelo Tribunal.

**§1º.** No caso de algum dos mencionados no **caput** não puder executar suas atividades de rotina por meio do teletrabalho, o superior hierárquico, seja no Segundo ou Primeiro Grau de Jurisdições, seja na Secretaria do Tribunal, ou qualquer outro Órgão Judicial, deverá comunicar a ocorrência ao Gabinete da Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça, ou à Diretoria Geral do Tribunal, conforme a subordinação hierárquica, onde serão adotadas medidas próprias para cada caso.

**§2º.** O Servidor à Disposição Militar obedecerá a escala definida pela Chefia do Gabinete Militar, alinhada às diretrizes do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, sobretudo, visando sua redução, e distanciamento mínimo entre os Policiais Militares que estiverem no regime de plantão extraordinário nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**§3º.** Demais Colaboradores e Estagiários deverão afastar-se das atividades presenciais nas Unidades Judiciárias, pelo prazo previsto no artigo 1º desta norma.



**Art. 3º** Os Departamentos de Informática e Telecomunicações, e de Sistemas, a Secretaria de Gestão Processual Eletrônica, a Diretoria Geral e a Chefia de Gabinete da Presidência e a Diretoria da Secretaria da Corregedoria, todos sob a liderança dos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria, formarão grupo de trabalho para disponibilizar integração nas plataformas do TUCUJURIS 1G e 2G para funcionamento remoto, a partir das residências dos usuários, em prazo adequado, e com garantia de protocolos de segurança da informação.

**Art. 4º** A presente resolução visa resguardar a incolumidade da saúde de todos, e constitui infração administrativa, passível de aplicação de medidas administrativas a inobservância dos termos desta norma.

**Art. 5º** Permanecem inalterados os dispostos na Resolução n.º 1351/2020-TJAP, republicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 49/2020, de 16/03/2020, p. 79/81, naquilo que não conflitar com a presente Resolução.

**Art. 6º** Submetam-se ao Colendo Conselho Nacional de Justiça, os atos normativos da Resolução n.º 1351/2020-TJAP, de 16/03/2020, Ato Conjunto 535/2020-GP/CGJ, de 16/03/2020, ambos publicados no Diário da Justiça Eletrônico n.º 49/2020, de 16/03/2020, p. 79/83, a presente Resolução, e o Ato Conjunto 536/2020-GP/CGJ, de 20/03/2020, na forma determinada no artigo 10, da Resolução n.º 313/2020-CNJ.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, sendo que seus efeitos a contar da publicação em Edição Extraordinária no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de março de 2020.

*Desembargador* **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**  
*Presidente*